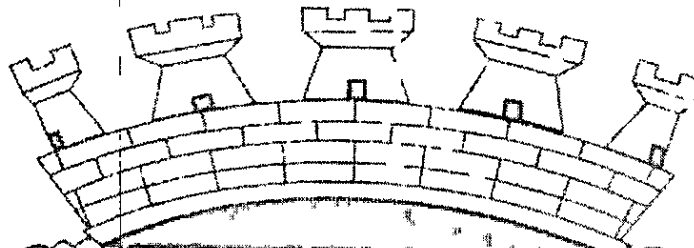




MENSAGEM Nº 108/2017

VETO nº 27
ao P.L. nº 213/17



Excelentíssimo Senhor Presidente

I. DA INTRODUÇÃO

Cumprimentando Vossa Excelência, e nos termos do artigo 53, inciso III, artigo 54, *caput*, e artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, encaminho-lhe as **RAZÕES DE VETO PARCIAL** referentes ao art. 9º do Projeto de Lei nº 213/2017, de autoria do Vereador José Henrique Conti, que "institui o projeto 'Adote uma árvore - Valinhos mais verde' no âmbito do Município e dá outras providências" remetido a este Poder Executivo através do Autógrafo nº 161/2017, conforme comunicado tempestivamente através do Ofício nº 2.170/17-DE/SAJ/P, com fundamento nos elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 19.509/2017-PMV.

Importa destacar que este Executivo, em consonância com os ditames e princípios constitucionais, notadamente os concernentes à Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, supremacia do interesse público sobre o particular etc.), adotou a postura de sancionar projetos de lei que não contenham ilegalidades e inconstitucionalidades em seu bojo, visando a preservação do interesse público.



II. DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

Em que pese a louvável boa intenção do referido Vereador, a redação do art. 9º contraria o interesse público, como se demonstrará a seguir.

Dispõe o art. 9º do PL 213/17, de autoria do atuante Vereador José Henrique Conti, *in verbis*:

~~Art. 9º. A prática de destruição, ou atos de vandalismo contra as árvores deste programa, importará nas seguintes medidas contra os responsáveis identificados:~~

~~- multa diária no valor equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV;~~

~~II - no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.~~

A razão de veto consiste, consoante externado pela área técnica da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, na **desproporcionalidade** verificada entre a conduta ilícita (vandalismo) e a penalidade estabelecida (multa **diária** de R\$ 1.639,80), sem limitação de valores, o que não parece atender ao princípio da razoabilidade, que deve permear as ações da Administração Pública.

Ademais, o estabelecimento de penalidade em **dobro** no caso de reincidência, além de duplicar a supra demonstrada desproporcionalidade, não define qual o lapso temporal para que seja considerada tal reincidência. Qual seria esse prazo, para que seja possível a aplicação da multa em dobro? Um dia? Uma semana? Um mês? Um ano? Dez anos? Essa indefinição acarreta na impossibilidade de aplicação prática do dispositivo legal, razão pela qual foi vetado.

III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, resguardando e enaltecendo a louvável intenção do autor da proposta sobre a matéria em questão, o art. 9º



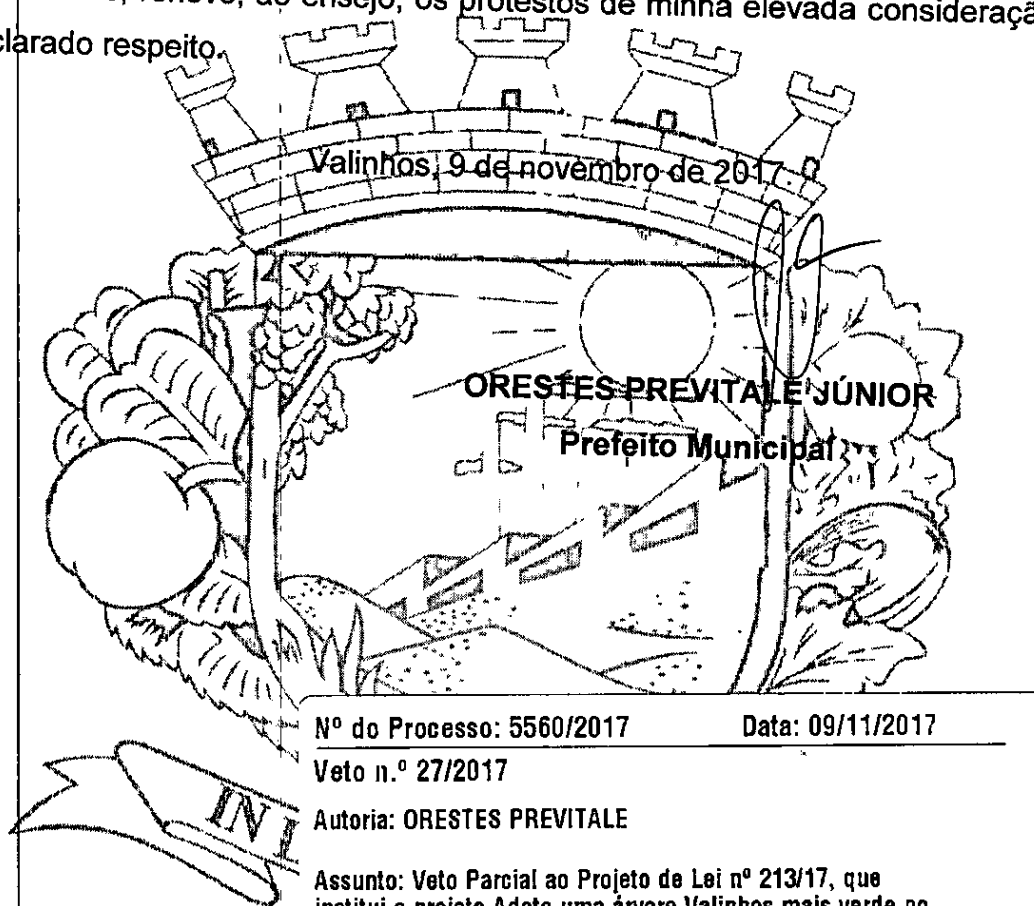
PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 5560, 17
Fls. 03
Resp.

do projeto de lei 213/17 é vetado da forma como se apresenta, uma vez que contraria o interesse público vigente.

Estas são as RAZÕES que me obrigam a VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 213/2017, as quais submeto à elevada apreciação dos dignos Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa.

Contando com a compreensão dos ilustres Vereadores, renovo, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.



Nº do Processo: 5560/2017

Data: 09/11/2017

Veto n.º 27/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 213/17, que institui o projeto Adote uma árvore Valinhos mais verde no âmbito do Município e dá outras providências. Autoria do vereador Henrique Conti. Mens. 108/17)

À

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de

Valinhos

(MBAC/mbac)